



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 108 /2016

Nº do Processo: 3247/2016

Data: 27/06/2016

Projeto de Lei n.º 108/2016

Autoria: JOSÉ PEDRO DAMIANO

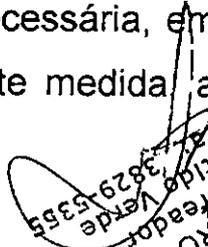
Sr. Presidente

Assunto: Determina a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos pré determinados, após as 22horas, para desembarque de mulheres, idosos e portadores de deficiências físicas ou mentais e dá outras providências

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que “**determina a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos pré determinados, após as 22horas, para desembarque de mulheres, idosos e portadores de deficiências físicas ou mentais e dá outras providências**”, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Devido à distância dos pontos de ônibus em relação às residências dos usuários dos serviços de transportes coletivo de passageiros, em muitas situações as pessoas tem que desembarcar a uma distância considerável, forçando o deslocamento a pé.

Assim, a fim de evitar exposição desnecessária, em ruas com pouca iluminação, apresenta-se a presente medida a


Câmara Municipal de Valinhos
Partido Verde
Vereador
3829-5355
JOSÉ PEDRO DAMIANO

PROJETO DE LEI

Nº 108 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3247/16
Fls. 02
Resp. ~

fim de propiciar maior conforto aos usuários que detêm condição de maior vulnerabilidade à violência urbana, para que possam estar mais protegidos.

As mulheres que tantas vezes são assediadas no transporte público, daí a determinação de vagões especiais em trens metropolitanos das grandes cidades, merecem mais esta proteção da legislação, para que possam desembarcar o mais próximo possível de suas residências, em horários mais avançados.

Também os idosos e pessoas portadoras de deficiências, que pela própria condição já tem suas dificuldades no dia a dia e no deslocamento dentro do convívio urbano, devem ser contemplados com este benefício.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis.

Valinhos, 27 de junho de 2016


JOSÉ PEDRO DAMIANO

Vereador

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador
Partido Verde
Câmara: 3829-5355



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3247/16
Fls. 03
Resp. ✓

PROJETO DE LEI Nº

“ Determina a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos pré determinados, após as 22horas, para desembarque de mulheres, idosos e portadores de deficiências físicas ou mentais e dá outras providências ”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - É determinada a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos pré determinados, após as 22horas, para desembarque de mulheres, idosos e portadores de deficiências físicas ou mentais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Vereador
Câmara: 300000000
3